



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

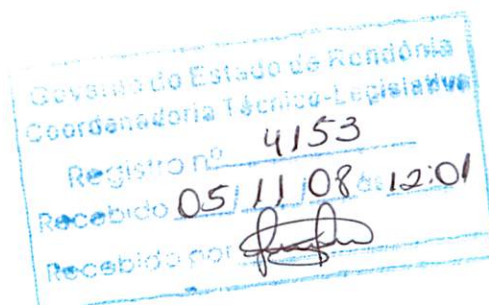
MENSAGEM Nº 223/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Estado de Rondônia, da venda de fardas, coletes e qualquer tipo de vestuário, bem como de distintivos e de acessórios dos órgãos de segurança pública.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente





**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 381/08

Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Estado de Rondônia, da venda de fardas, coletes e qualquer tipo de vestuário, bem como de distintivos e de acessórios dos órgãos de segurança pública.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Estado de Rondônia, a venda de fardas, coletes e qualquer tipo de vestuário, bem como distintivos e acessórios das polícias federal, civil, militar, agentes penitenciários e guardas municipais, em estabelecimentos comerciais ou por particulares.

§ 1º. Excetua-se a regra geral trazida no *caput* deste artigo a venda e o fornecimento de fardas, coletes e acessório extras aos agentes de segurança pública em estabelecimentos devidamente cadastrados.

§ 2º. O cadastramento referido no § 1º será efetuado pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia - SESDEC, e exigirá do estabelecimento cadastrado a adoção de normas de segurança no ato da venda ou fornecimento.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei implicará em multa no valor correspondente a 60 (sessenta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO).

Art. 3º. A SESDEC fica encarregada de fiscalizar o cumprimento desta Lei e para a aplicação da respectiva multa e fechamento do estabelecimento infrator.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2008.

Deputado Nedi Carlos
Presidente